

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) trios elétricos do tipo camionete, com fornecimento de motorista devidamente habilitado e combustível por conta da contratada, destinados ao acompanhamento da cavalgada do 4º Firminópolis Rodeio Show, a ser realizada no dia 25 de julho de 2026, no Município de Firminópolis/GO.

1.2. Especificação do Objeto:

Item	Especificação	Und	Qty	Valor/Unit. Estimado	Total Estimado
01	Serviços de Locação de 01 diária, com 02 trio elétrico (camionete) com motorista e combustível por conta da empresa, para a cavalgada, do quarto Firminópolis rodeio show, que será realizado no dia 25 de julho 2026.	SV	01	R\$ 10.481,94	R\$ 10.481,94
TOTAL ESTIMADO					R\$ 10.481,94

1.3. O custo estimado global da aquisição é de R\$ 10.481,94 (dez mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, período no qual deverá ocorrer a integral execução do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar estrutura adequada para o acompanhamento da cavalgada que integra a programação do 4º Firminópolis Rodeio Show, a ser realizada no dia 25 de julho de 2026. Os trios elétricos serão utilizados para sonorização, divulgação de informações, animação dos participantes e apoio à organização do evento durante todo o percurso.

3.2. A locação de 02 (dois) trios elétricos do tipo camionete, com motorista devidamente habilitado e combustível fornecidos pela contratada, é indispensável para garantir a segurança, a qualidade da sonorização e o regular desenvolvimento da cavalgada, proporcionando melhores condições de organização, comunicação e entretenimento aos participantes e ao público presente.

3.3. A utilização de dois trios elétricos mostra-se necessária em razão da extensão do percurso e da expressiva participação de cavaleiros, comitivas e público, permitindo a adequada cobertura sonora em diferentes pontos do evento. A divisão da estrutura possibilita maior eficiência na condução da cavalgada, assegurando a transmissão de avisos, orientações de segurança, mensagens institucionais e atrações musicais durante todo o trajeto, evitando interrupções e proporcionando melhor experiência aos participantes.

3.4. Além disso, a contratação de empresa especializada, responsável pelo fornecimento dos veículos, motoristas habilitados e combustível, transfere à contratada a responsabilidade pela operação e manutenção dos equipamentos, garantindo que os serviços sejam executados com segurança, eficiência e dentro das normas de trânsito e de segurança aplicáveis. Dessa forma, o Município assegura a adequada infraestrutura para a realização da cavalgada, contribuindo para o sucesso do 4º Firminópolis Rodeio Show, para a valorização das tradições culturais locais e para o fortalecimento do turismo, do comércio e da integração da comunidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) trios elétricos do tipo camionete, com fornecimento de motoristas devidamente habilitados e combustível por conta da contratada, destinados ao acompanhamento da cavalgada do 4º Firminópolis Rodeio Show, a ser realizada no dia 25 de julho de 2026, no Município de Firminópolis/GO.

4.2. A contratação compreende a disponibilização dos trios elétricos em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente licenciados, equipados com sistema de sonorização compatível com o porte do evento e aptos a atender às necessidades da Administração durante todo o percurso da cavalgada. Também é de responsabilidade da contratada o fornecimento dos motoristas, combustível, manutenção, operação dos veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.3. A solução foi definida por atender integralmente às necessidades da Administração, reunindo em uma única contratação toda a estrutura indispensável para a realização do evento, proporcionando maior eficiência, segurança, qualidade e economicidade. Dessa forma, garante-se o adequado acompanhamento da cavalgada, a comunicação com os participantes, a sonorização do percurso e o apoio à organização do evento, contribuindo para o sucesso do 4º Firminópolis Rodeio Show e para a valorização das tradições culturais do Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a adequada execução dos serviços, a empresa contratada deverá atender aos requisitos abaixo, garantindo a qualidade, a segurança e a continuidade da prestação dos serviços durante toda a realização da cavalgada do 4º Firminópolis Rodeio Show.

5.1.1. Os 02 (dois) trios elétricos do tipo camionete deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciados e aptos à circulação, com sistema de sonorização em pleno funcionamento e compatível com o porte do evento.

5.1.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria dos veículos, bem como por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

5.1.3. Os veículos deverão estar no local e horário previamente definidos pela Administração, com antecedência suficiente para a realização de testes e demais procedimentos necessários ao início da cavalgada, permanecendo à disposição durante todo o evento.

5.1.4. O trajeto da cavalgada, os pontos de concentração, saída, paradas e encerramento, bem como os horários de execução dos serviços, serão definidos pela Administração Municipal e encaminhados à contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da realização do evento, para que sejam adotadas todas as providências necessárias ao adequado planejamento e execução dos serviços.

5.1.5. Durante a execução contratual, a contratada deverá cumprir integralmente as orientações da fiscalização designada pela Administração, observando o itinerário, os horários e as eventuais alterações necessárias para o bom andamento da cavalgada.

5.1.6. A contratada deverá possuir condições operacionais e logísticas que assegurem a disponibilização dos trios elétricos no Município de Firminópolis/GO, na data e horário estabelecidos pela Administração, bem como capacidade de atendimento imediato em caso de necessidade de substituição de veículos ou equipamentos durante a execução do evento.

5.1.7. Na ocorrência de falhas mecânicas, elétricas ou qualquer outro problema que comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar, de forma imediata e sem ônus adicional para a Administração, a substituição do veículo, do equipamento ou do motorista, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

5.1.8. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir a legislação de trânsito, ambiental, trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

5.1.9. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, segura e eficiente, assegurando a adequada sonorização, comunicação e apoio à organização da cavalgada, contribuindo para o bom desenvolvimento do evento e para o atendimento do interesse público.

5.1.10. A prestação dos serviços deverá ser realizada com total segurança, observando-se cuidados específicos em razão da presença de animais e da natureza da cavalgada, de modo a garantir a integridade dos participantes, dos animais e do público durante todo o percurso do evento.

5.1.11. Local da execução do serviço

5.1.12. Os serviços serão executados no Município de Firminópolis/GO, em trajeto previamente definido pela Administração Municipal, o qual deverá ser rigorosamente seguido pela contratada durante a execução do evento.

5.2. Sustentabilidade

5.2.1. A prestação dos serviços deverá observar princípios de sustentabilidade, mediante a adoção de práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto. A contratada deverá manter os veículos em boas condições de funcionamento e manutenção, visando à redução da emissão de poluentes e ao uso eficiente de combustível.

5.2.2. Sempre que aplicável, a contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a prestação dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente, bem como adotar medidas que promovam o uso racional de recursos naturais e a prevenção de desperdícios.

5.2.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma responsável, conciliando a eficiência na prestação do objeto com a preservação do meio ambiente, contribuindo para a realização do evento de maneira sustentável.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a disponibilização de 02 (dois) trios elétricos do tipo camionete, com fornecimento de motoristas devidamente habilitados e combustível por conta da contratada, para acompanhamento da cavalgada do 4º Firminópolis Rodeio Show, no Município de Firminópolis/GO.

6.2. Os veículos deverão ser disponibilizados no local, data e horário previamente informados pela Administração, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, permanecendo à disposição durante todo o período de realização do evento.

6.3. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o trajeto estabelecido pela Administração Municipal, observando rigorosamente os horários, orientações e determinações da equipe responsável pela organização e fiscalização do evento.

6.4. Durante toda a execução dos serviços, a contratada será responsável pela operação dos trios elétricos, fornecimento de combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, bem como pela substituição imediata de qualquer veículo, equipamento ou motorista que apresente falhas ou impossibilite a continuidade da prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.5. A execução deverá ocorrer de forma contínua, segura e eficiente, observando as normas de trânsito, segurança e demais disposições legais aplicáveis, especialmente em razão da presença de animais e da grande concentração de participantes durante a cavalgada.

6.6. Ao término do evento, os serviços serão considerados executados após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada e da adequada prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

6.8. GARANTIA DO OBJETO

6.8.1. O prazo de garantia contratual do objeto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do objeto

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo consignado neste documento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

8.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo para o pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contrato.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 Regularidade fiscal e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

11. A CONTRATAÇÃO SERÁ ATENDIDA PELA SEGUINTE DOTAÇÃO

Ficha: 044/ Fonte: 100 / 02.01.04.122.2101.2.009.33.90.39.14 – MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso:

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. A Contratante obriga-se a;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

13.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

13.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados da assinatura do contrato, aplicando-se o índice INPC.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

14.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

14.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;

14.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E MEI

16.1. Considerando a edição da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que promoveu alterações na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao disposto nos artigos 42 a 45 e 47 a 49, relativos ao favorecimento das microempresas e empresas de pequeno porte em procedimentos licitatórios, e considerando o fomento às empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI;

16.2. Considerando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional e a ampliação da eficiência das políticas públicas, para a execução do objeto da contratação esta licitação destina-se à participação exclusiva de ME, EPP ou MEI, quanto aos itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com as prerrogativas do regime diferenciado conferido às



empresas enquadradas nos limites geográficos da microrregião de Anicuns, à qual pertence o Município de Firminópolis, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2016, art. 7º, combinado com o art. 10, inciso I, aplicando-se o tratamento favorecido no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Justifica-se o fomento à participação de empresas sediadas na microrregião de Anicuns, de forma que não se vislumbra perda econômica na presente aquisição dos produtos objeto desta licitação pela realização de certame com destinação exclusiva a empresas sediadas na referida microrregião, em comparação a grandes centros como, a título de exemplo, Goiânia, visto que há, na microrregião, empresas sediadas com capacidade de cumprir as exigências estabelecidas neste Termo, com preços similares aos praticados nos grandes centros urbanos, conforme demonstram as pesquisas de preços realizadas.

17. DO REGIME DE TRATAMENTO FAVORECIDO DE ÂMBITO LOCAL E REGIONAL

17.1. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física, ao microempreendedor individual — MEI e às sociedades cooperativas de consumo, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2016.

17.2. Para os efeitos deste Termo de Referência, e nos termos do art. 2º, § 1º, incisos I e II, da Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2016, considera-se âmbito local os limites geográficos do Município de Firminópolis, onde será executado o objeto da contratação, e âmbito regional os limites geográficos da microrregião de Anicuns, à qual pertence o Município de Firminópolis, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

17.3. Para efeito da exclusividade de participação de ME e EPP, a Administração reservará a participação exclusiva das empresas sediadas na microrregião de Anicuns nas licitações cujos itens ou lotes tenham valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 7º da Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2016. Para tal fim, considera-se cada item separadamente ou, na licitação por preço global, o valor estimado para o grupo ou lote como um único item, na forma do art. 10, inciso I, da mesma Instrução Normativa.

17.4. Sem prejuízo da exclusividade de que trata o item anterior, será concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 10, inciso II, da Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2016, observado que a adoção desse percentual encontra-se motivada pelo interesse no fomento ao desenvolvimento econômico e social da microrregião de Anicuns, conforme exigido pela alínea “h” do mesmo dispositivo.

17.5. Aplica-se o disposto no item 18.4 às situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, procedendo-se na forma das alíneas seguintes:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.6. A prioridade de que trata este item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, e não incidirá nas hipóteses do art. 11 da Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2016, notadamente quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos assim enquadrados e sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências deste Termo, ou quando o tratamento diferenciado não se revelar vantajoso à Administração.

18. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 155 e 156, da Lei 14.133/2021.

JOSE AIRTON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4251-052C-6944-DE2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE AIRTON DE OLIVEIRA (CPF 374.XXX.XXX-00) em 02/07/2026 15:30:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/4251-052C-6944-DE2A>